Lei: nº 6801 de 27.12.90
D.O.M: nº 9531 de 09.01.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/100

Recall
FUNCIONÁRIO

DATA 06 / 12 / 90

PROJETO DE LEI Nº 286/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica

VEREADOR Antonio Augusto Goncalves

LEI Nº 6801 DE 27 / 12 / 90

DIOM Nº 9531 DE 09 / 01 / 91

ARQUIVO 22.01.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068011990
Projeto: 02861990
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6801 DE 27 DE dezembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE [illegible]
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
COMO RELATOR
Em 12/12/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/12/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 286/90

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/12/1990
Presidente

Art.1º-Fica considerada de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art.2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de dezembro de 1990.

Vereador - Augusto Gonçalves

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/12/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/12/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, sita à Rua Pereiro, 1593, Jangurussu, visar criar melhores condições de vida, organizando e reunindo os moradores do bairro em prol do bem comum.

Objetiva a implantação de melhorias nas áreas; 1) Saúde ; Criação e manutenção de serviços de assistência médica, e, um serviço de saneamento básico, como àgua e esgoto, energia e coleta de lixo; 2) Habitação, garantia de moradia e melhores condições de residencia; 3) Educação: construção de escolas de 1º e 2º grau e , cursos diversos; 4) Esportes: criação de um clube de esportes servindo para atividades diversas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Assim,por sua proposta e,fins a que se destina acreditamos na aprovação desta propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 05 de dezembro de 1990.

Vereador - Augusto Gonçalves

Documento Anexo.

República Federativa do Brasil

REGISTRO

DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS

AMCAT

Associação dos Moradores do
Conj.Pq.Res.Alte.Tamandaré
REGISTROS/ESTATUTOS
1a. DIRETORIA 87/90

RUA MAJOR FACUNDO, 312

TELEFONES: 226-66-37 E 226-95-45

CEARÁ — FORTALEZA

Oficial Dr. Roberto Fiuza Maia

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. | 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
11 822 327/0001-65

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C ? SIM 01 8 | NÃO X 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C | 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Serviços comunitários e sociais não especificados em nos classificados | 12 CÓDIGO: 6 1 9 9 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. PQ. ALTO TAMANDARÉ *
14 NOME DE FANTASIA: AMAT *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA | 16 NOME DO LOGRADOURO *: [illegible]RO *
17 NÚMERO: 1593 | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO: JANGURUSSU | 20 CEP *: 60840 | 21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 0 6 0 1 1 8 5 3 3 | CONTROLE 1 5 | 1
26 NOME: FRANCISCO JAIRO MORAIS FERREIRA GOMES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 25 de abril de 1988
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisco Jairo Moraes Ferreira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3 0 0 0 0 | ANO 8 8 | GRUPO 0 1 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 1389
25 / 04 / 88
DRF - FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 2 5 | MÊS 0 4 | ANO 8 8 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.473-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada que revendo em seu poder e cartório, o livro A número 6, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls.49/50 sob o numero de ordem 1.230, em data de 10 de fevereiro de 1987 verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PARQUE RESIDENCIAL ALMIRANTE TAMANDARÉ-AMCAT", sociedade civil com sede e foro juridico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 10 de fevereiro de 1987. Subs. Cleto e Assino

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$/5,00
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Cz$/5,00

IO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
4.505 (Parte I)
FALEZA, Terça-Feira, 3 de fevereiro de 1987

ESTATUTOS

APAIC
DE PEQUENOS AGRICULTORES DE "BARRA CANCÃO
a entre os parceleiros do Imóvel Barra Cancão a [illegible] de novem-
84 e registrada no Cartório Melo às folhas [illegible]10 do livro B-3
ro Integral de Títulos e Documentos em 20 de janeiro [illegible] de

iedade civil sem fins lucrativos, de duração [illegible]mitada e se-
jeto de Reforma Agrária Barra Cancão em Canindé e com objeti
esa dos interesses econômicos e sociais dos seus associados
riar bodegas para fornecimento de bens e receber para venda
a produção agropecuária dos mesmos e manter convênios com ór
icos ou privados para o desenvolvimento das atividades.
sócios todo e qualquer pequeno produtor, proprietário, parcel
idatários e outros que morem no imóvel Barra Cancão que pode-
e ser votado nas assembleias e se obrigarão a [illegible]ogar as con
, comparecer às reuniões e zelar pelo bom nome e patrimônio
ição.
istração será exercida por uma Diretoria eleita em Assembleia
ocada para esse fim na 2ª quinzena do mês de novembro de cada
erá ser reeleita, constituída de: Presidente, Vice-presidente,
rio, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3 fiscais
3 suplentes.
o poderá ser desligado quando mudar definitivamente de resi -
edir seu afastamento, falecer ou ser excluído por motivo gra-
iberação da Assembleia. Canindé, 21 de novembro de 1984

ROQUE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

NR 70021 - A I

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. PARQUE RESIDENCIAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMCAT - MESSEJANA - PORT./Ce.

Art.1º - A Associação dos Moradores do Conj.Parque Residencial Alm. Tamandaré - AMCAT, criada em 03 de dezembro de 1986, nesta cidade / de Fortaleza, provisòriamente instalada à Rua do Pereiro 1593, no / Conjunto de mesmo nome, é composta pelos moradores do referido Conjunto, sendo dirigida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, tendo ainda na sua composição, quatro Comissões: de Esporte, Social, Cultúral e das Senhoras para Apoio Social, escolhidas por aclamação em Assembleia Geral. § 1º - A AMCAT não tem caráter Político Partidário ou Religioso, nem discriminação de sexo ou raça, devendo existir por período indeterminado. § 2º - A AMCAT não terá fins lucrativos, não remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal. Art. 2º - São finalidade da AMCAT: a) defender junto / aos poderes públicos, as legítimas reivindicações dos moradores do Conjunto; b) promover integração de recursos com Instituições congeneres para a resolução dos problemas; c) organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais; d) enfim, congregar seus associados dentre de um ambiente de solidariedade, amizade e compreensão. Art. 5º - Compete ao Presidente da AMCAT, representar extra ou judicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Art.35º - Os sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações sociais desta Associação. Art. 39º - Com a extinção da Associação, o seu patrimônio em qualidade e espécie passará para o controle de uma Instituição devidamente determinada pela Diretoria/ Executiva. Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado no todo ou em parte, após três (3) anos de sua vigência para o que deverão estar de acôrdo dois-terços mais um dos associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais. Art. 41º - A extinção / da Associação, dar-se-à com uma reunião extraordinária, específica, da Diretoria Executiva juntamente com um meio mais um dos seus membros (sócios) ou por uma Assembleia Geral, constituída por dois-ter/ços mais um dos seus membros (sócios). Eliane Maria Torres Maia Gomes - 1a. Secretária - dezembro de 1986 / janeiro de 1987.NR 36191 - A

CONTRATOS E ADITIVOS

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

WLADISLAU DE SOUSA PONTES, VALDIR HERBSTER FILHO, PAULO RO - CARVALHO E FRANCISCO BATISTA ALVES, todos já qualificados em ito anterior, únicos componentes da firma que sob a razão soci - CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA, conforme contrato socirado no Cartório Melo Júnior, sob nº 061539 , por despa - ita, resolvem pela primeira vez alterar sou contrato social , iusulas e condições seguintes:

: A sociedade passa a ter sua sôde e estabelecimento comercial à rua Perboyre e Silva, 35, Sala 202 - Centro.

Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, não alteradas direta ou indiretamente por este aditivo.

E, por estarem de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas: Fortaleza, 11 de janeiro de 1987.

WLADISLAU DE SOUSA PONTES

VALDIR HERBSTER FILHO

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

FRANCISCO BATISTA ALVES

TESTEMUNHAS:

(Firmas reconhecidas)

NR 70006 - A-I

tomado uma única dose da vacina. Baseados nesses dados os técnicos da Ulesa acharam por bem realizar campanha educativa com esclarecimentos sobre as necessidades da vacinação e providenciar ainda uma programação em rádio e televisão, com chamamento a todas as mães, na Capital e no Interior, onde a população infantil também será atendida.

chefe e Ministério da Saúde. Mas, o i que a minuta garante, já ao futuro Gc qualidade para o componente saúde, anunciada de 2 milhões de dólares par equipamentos, viaturas (ambulâncias e inspeção) e tudo o mais que for nec dotar os postos de condições de atend geral à população.

componentes". Houve, em sua opinião, "Avanço muito importante na organização dos serviços de saúde, com os postos bem organizados, fichários em ordem e técnicos treinados". Ele acompanha o setor desde 1978, quando o projeto se limitava a Serra da Ibiapaba. Em sua última inspeção, em 1984, encontrou programações inadequadas, o que levou o órgão a repensar seus financiamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interício
Em 19/12/ 19 90
Presidente

Parecer nº 183/90
Ao Projeto de Lei nº 286/90

O Vereador Antonio Augusto Gonçalves apresentou ao Plenário desta Casa o projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré na forma que indica".

A documentação anexa observa os parâmetros legais para a decretação de utilidade pública.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Dezembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 286/90.

APROVADO
EM 14/12/90
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NC.

Ofício Nº 1860 /90.

Fortaleza, 17 de dezembro de 1990.

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei, aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA" a Associação dos Moradores do Conjunto "Parque Almirante Tamandaré", na forma que indica.

Vereador Narcílio Andrtade
Presidente

Exmo. Sr.
DR JURACI MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 11822327/0001-65
VÁLIDO ATÉ: 30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.99
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 060118533-15
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJ PO ALTE TAMANDARE
NOME DE FANTASIA: AMCAT
LOGRADOURO: RUA DO PEREIRO
NÚMERO: 1593
COMPLEMENTO:
CEP: 60840
BAIRRO / DISTRITO: JANGURUSSU
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

1127838 M8305

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 11822327/0001-65
VÁLIDO ATÉ: 30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.99
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 060118533-15
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJ PO ALTE TAMANDARE
NOME DE FANTASIA: AMCAT
LOGRADOURO: RUA DO PEREIRO
NÚMERO: 1593
COMPLEMENTO:
CEP: 60840
BAIRRO / DISTRITO: JANGURUSSU
MUNICÍPIO: FORTALEZA

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

2127838 M830

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PARQUE RESIDENCIAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ - A M C A T

Fortaleza - Ceará

Estatutos

dezembro/86

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO "PARQUE RESIDENCIAL Alte. TAMANDARÉ" - A M C A T - MESSEJANA - FORTALEZA - CEARÁ

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Conj. Parque Residencial Alte. Tamandaré - AMCAT - criada em 03 (três) de dezembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), nesta cidade de Fortaleza, provisoriamente / instalada à Rua do Pereiro nº 1595, no Conjunto do mesmo nome, é composta pelos moradores do referido Conjunto, sendo dirigida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, tendo ainda na sua composição quatro (04) Comissões : de Esporte, Social, Cultural e das Senhoras Para Apoio Social, escolhidas por aclamação em Assembléia Geral.

§ 1º - A Associação não tem caráter Político Partidário ou Religioso, nem discriminação de sexo ou raça, devendo existir / por período indeterminado.

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos, não remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) defender junto aos poderes públicos , as legítimas reivindicações dos moradores do Conjunto;

b) promover integração de recursos com instituições/ competentes para a resolução dos problemas;

c) organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais;

d) enfim, congregar seus associados dentro de um ambiente de solidariedade, amizade e compreensão.

DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria será composta de um (01) Presidente, dois (02)/ Vice-Presidentes, um (01) Primeiro Secretário, um (01) Segundo Secretário, um (01) Primeiro Tesoureiro, um (01) Segundo Tesoureiro, que / serão escolhidos em Assembleia Geral.

Art. 4º - À Diretoria Executiva compete:

a) executar os programas aprovados pela Assembléia Geral e praticar todos os demais atos necessários;

b) reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou da maioria dos Associados, isto é dois terços mais um (2/3 + 1) de seus membros; dois terços (2/3) dos membros do Conselho Fiscal.

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 5º - Compete ao Presidente da Associação:

a) representar extra ou judicialmente a Associação/ em qualquer oportunidade;

b) dirigir as reuniões da Diretoria;

c) orientar as diversas atividades programadas e aprovadas, colocando-as em execução;

d) convocar sessões extraordinárias quando julga - las convenientes;

e) pleitear subvenções junto aos poderes públicos / federal, Estadual ou Municipal;

f) movimentar conta bancárias;

g) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e convênios;

h) rubricar todos os livros e documentos contábeis;

i) assinar juntamente com o 1º Secretário, os livros e correspondências da AMCAT,

Art. 6º - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos , assumindo todas as responsabilidades, deveres e direitos / conferidos ao mesmo.

Art. 7º - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

a) substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as responsabilidades, deveres e direitos conferidos ao mesmo.

Art. 8º - São atribuições do 1º Secretário:

a) organizar e dirigir o funcionamento da Secretaria de modo a faze-la eficiente e ativa,

b) secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar

lavrando atas circunstanciadas da mesma;

c) manter em ordem sob sua inteira responsabilidade os arquivos e livros da Secretaria;

d) assinar juntamente com o Presidente toda a correspondência da AMCAT;

e) organizar o relatório das atividades da Diretoria Executiva, ao final de cada exercício.

Art. 9º - São atribuições do 2º Secretário :

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as responsabilidades, deveres e direitos conferidos ao mesmo.

Art. 10º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) coordenar todos os trabalhos inerentes à Tesouraria;

b) receber toda e qualquer importância destinada a AMCAT, bem como tudo o que define o Art. 30º deste Estatuto;

c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e convênios celebrados com a Associação;

d) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) apresentar mensalmente, o Balancete da Tesouraria;

f) apresentar ao final de cada exercício, o Balancete Financeiro da AMCAT, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as responsabilidades, deveres e direitos conferidos ao mesmo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos, e três (03) suplentes.

§ Único - Dos efetivos do Conselho Fiscal, um será eleito pelos demais componentes, para ser o Presidente do mesmo.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal :

b) fiscalizar e dar parecer sobre os balanços financeiros da Associação;

c) reunir-se em caráter ordinário para aprovação de Balancetes e extraordinariamente, sempre que um fato exija o seu pronunciamento. Neste caso, convocado pelo Presidente , ou por um terço(1/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

d) convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas sobre as despesas apresentadas pela Diretoria e que esta manifeste má vontade em esclarece-las.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e será composta de todos os associados residentes no Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, que estejam no gozo de seus direitos sociais.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral :

a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) cassar o mandato de qualquer membro da Associação, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal;

c) apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

DOS SÓCIOS

Art. 16º - Serão considerados sócios, todas as pessoas residentes no Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré e que paguem suas mensalidades a esta Associação.

Art. 17º - São deveres dos Sócios:

a) portar-se com dignidade e respeito na sede da AMCAT e nas solenidades por esta programada;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

c) acatar as decisões emanadas dos Poderes constituídos da Associação;

d) zelar pela conservação do patrimônio da Associa

Art. 18º - São direitos dos Sócios:

b) participar das Assembleia Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências do presente Estatuto.

§ 1º - Para condidatar-se as eleições gerais, o membro terá que ser maior de 18 (dezoito) anos, estar em dias com as suas obrigações perante a Associação e nada tenha que venha desabonar sua conduta moral.

Art. 19º - Os sócios da AMCAT classificam-se em:

a) fundadores - os que assinam a Ata de Constituição da Associação;

b) honorários - todo aquele que pertencente ou não ao Quadro Social, assim forem considerados pela Diretoria Executiva mediante a concessão dos respectivos títulos;

c) beneméritos - aqueles que prestarem serviços relevantes a AMCAT, ou que contribuirem com bens e valores de significativa expressão para o patrimônio da Associação;

d) contribuintes - todos os moradores que contribuirem com uma mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva da Associação;

e) dependentes - que de uma forma ou outra, isto é, filho (a), ou de criação, vivam sob a custódia do sócio-contribuinte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente duas(02) vezes por mês, às segundas e quartas SEGUNDAS-FEIRAS, para tratar das atividades , bem como, para a distribuição de responsabilidades.

Art. 21º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinàriamente a cada dois (02) meses - 1º DOMINGO - com o Conselho Fiscal e demais membros da Associação, para a prestação de contas das atividades que lhes forem atribuidas.

§ Único - A data da reunião mensal da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal e demais membros da Associação poderá ser alterada por deliberação da referida Diretoria.

Art. 22º - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente a [illegible] por época, quando [illegible] seus membros [illegible] desde que esses membros sejam [illegible] acima de dois-terceiros mais um.

Art. 23º - Nas reuniões, todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a palavra e ao voto da matéria aí discutida e necessária.

Art. 24º - Nas reuniões específicas solicitadas pelo Conselho Fiscal, todos os membros da Diretoria Executiva, assim como do Conselho Fiscal, terão direito a palavra, porém, quando da votação da matéria, apenas a Diretoria Executiva e os titulares do Conselho terão direito a voto. Somente na ausência do titular, os (os) suplentes (es) votarão(ão).

Art. 25º - Será destituído do cargo, o membro Diretor que faltar a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, sem justificativa aceita pela Diretoria.

Art. 26º - Em caso de substituição de membros Diretores, cabe a Diretoria Executiva eleger, entre os sócios em pleno direito social, os seus substitutos, a fim de completarem o mandato.

Art. 27º - As convocações das reuniões extraordinárias, far-se-ão / através de circulares entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, protocoladas.

Art. 28º - A eleição para renovação dos poderes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ocorrer de três (03) em três (03) anos.

§ 1º - A eleição para a Diretoria Executiva deverá / ser realizada noventa (90) dias antes do término de mandato da Diretoria Executiva em exercício.

§ 2º - No caso de qualquer membro da Diretoria Executiva pretender reeleição, deverá afastar-se 90 (noventa) dias antes / da data marcada para a eleição.

Art. 29º - É vedado a qualquer associado ou membro direto, o uso do nome da Associação para ação, manifestação ou propaganda político-partidária, ou religiosa, discriminação social ou acepção de pessoas, assim como dir respeito as leis do País ou as autoridades legalmente / constituídas.

Art. 30º - As rendas da Associação serão constituídas pela doação de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais, resultados de promoções filantrópicas, culturais, mutirões e outros meios legais.

Art. 31º - Os membros da AMCAT de uma forma legal, estarão sujeitos a seus deveres:

a) advertência;

b) suspensão;
c) eliminação.

Art. 32º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva de acordo com a gravidade das faltas cometidas pelos associados podendo, inclusive, ser estabelecida a suspensão temporária dos direitos sociais, quando comprometerem o trabalho da Associação com discriminações raciais, morais, políticas ou religiosas, e exclusão, em caso de agressões corporais e morais, e além dos casos previstos neste Estatuto, cometerem crimes e forem condenados pela justiça comum por sentença transitada em julgamento.

Art. 33º - A Diretoria Executiva organizará um regimento interno para melhor organização da Associação.

Art. 34º - Os casos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35º - Os sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações sociais desta Associação.

Art. 36º - Não será permitida a recleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos, para os mesmos cargos ou funções para nenhum membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 37º - O membro da Diretoria Executiva que vier candidatar-se a cargos eletivos, junto aos poderes públicos, a nível municipal, estadual ou federal, será afastado do seu cargo na Diretoria ou no Conselho enquanto durar a campanha eleitoral.

Art. 38º - As chapas que irão concorrer as eleições para a Diretoria Executiva deverão ser inscritas até noventa (90) dias antes do mês da eleição, para que seja apresentadas e homologadas pela Assembleia Geral, até o último dia do referido prazo.

Art. 39º - Com a extinção da Associação, o seu patrimônio em qualidade e espécie passará para o controle de uma instituição devidamente determinada pela Diretoria Executiva.

Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, após três (03) anos de sua vigência para o que deverão estar de acordo, dois-terços mais um (2/3 + 1)dos associados, que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 41º A extinção da Associação, se dará com uma reunião extraordinária, específica, da Diretoria Executiva, juntamente com um meio mais um (1/2 + 1) dos seus membros (sócios) ou por uma Assembleia Geral, com a presença de dois-terços mais um (2/3 + 1) dos seus membros (sócios).

Fortaleza, 11 de Dezembro de 1980

Diretoria Executiva da Associação dos Moradores do Conjunto "Parque Residencial Almirante Tamandaré":

Presidente : _____
CLEMENTE MARTONE

1º Vice Presidente: _____
ANTONIO LUIZ DE LIMA

2º Vice Presidente: _____
FCO JAIRO MORAIS FERREIRA GOMES

1º Secretário: _____
ELIANE MARIA TORRES MAIA F. GOMES

2º Secretário: _____
MARIA CECÍLIA

1º Tesoureiro: _____
LUIS NILO PIMENTEL

2º Tesoureiro: _____
CICERO BARACHO

11.578